GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-011130.989.24-7**
**Recorrente(s):** Prefeitura do Município de Osasco.
**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Osasco à SER Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho.
**Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido (Secretário Municipal), Mário César Trunci de Marco (Diretor Presidente).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto em face de Sentença publicada no D.O.E. de 17/04/2024, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$ 313.488,00 e impedindo-a de receber novos repasses até a regularização da pendência.
**Advogado(s):** Erick Domaraschi Araújo (OAB/SP nº 331.789), Henrique di Spagna Dainese (OAB/SP nº 340.067), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TERMO DE COLABORAÇÃO. TERCEIRO SETOR. DESCUMPRIMENTO DE METAS QUANTITATIVAS. IRREGULARIDADE. VALORES APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. SUPRESSÃO DE DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO EM PROPORÇÃO AO DESCUMPRIMENTO DE META. CONSEQUENTE EXCLUSÃO DO IMPEDIMENTO DO RECEBIMENTO DE NOVOS REPASSES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para afastar

exclusivamente a determinação de restituição de R$ 313.488,00 aos cofres municipais e a correspondente suspensão do recebimento de novos repasses, mantido o juízo de irregularidade da prestação de contas, bem como as multas aplicadas aos responsáveis.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

**Renato Martins Costa – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**